

CORONAVÍRUS | COVID-19

BOLETIM JURÍDICO

COMPILADO ESPECIAL ATÉ 30 DE ABRIL DE 2020

TRIBUTÁRIO

CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES

CHEDIAK ADVOGADOS

SUMÁRIO

- **Tributário:**

Lei nº 13.988 - Transação tributária e extinção do voto de qualidade no CARF

Medida Provisória nº 927 e Circular Caixa Econômica Federal nº 893 - Prorrogação do prazo de pagamento do FGTS

Medida Provisória nº 930 - Tributação de variação cambial de parcela com hedge de investimento no exterior

Medida Provisória nº 932 - Redução de alíquota das contribuições do sistema S

Medida Provisória nº 952 - Prorroga os prazos de pagamento dos tributos incidentes sobre serviços de telecomunicação

Decreto nº 10.285 - Redução de alíquota de IPI

Decreto nº 10.302 - Alíquota zero de IPI

Decreto nº 10.305 - Redução de alíquota do IOF

Decreto nº 10.318 - Redução de alíquota do PIS/Pasep, da Cofins, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação

Instrução Normativa RFB 1.927 - Simplificação do despacho aduaneiro de mercadorias destinadas ao combate do Coronavírus

Instrução Normativa RFB nº 1.930 - Prorrogação do prazo para a entrega da DIRF

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.):**

Instrução Normativa nº 1.932 - Prorrogação de prazo para a entrega da DCTF e da EFD-Contribuições

Instrução Normativa nº 1.934 - Prorrogação de prazo para a entrega da Declaração Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva

Instrução Normativa nº 1.936 - Alteração do prazo para entrega do Certificado de Origem das mercadorias importadas

Instrução Normativa nº 1.939 - Prorroga o prazo para prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua

Instrução Normativa nº 1.940 - Redução de alíquota do Imposto de Importação em operações sujeitas ao Regime de Tributação Simplificado

Portaria ME nº 139 - Prorrogação de prazo para o pagamento de Contribuição Previdenciária Patronal, PIS/PASEP e Cofins

Portaria ME nº 150 - Prorrogação de prazo para o pagamento de Contribuição Previdenciária de agroindústria, empregador rural e CPRB

Portaria ME nº 158 - Redução de alíquota do Imposto de Importação

Portaria PGFN nº 7.821 - Suspensão de prazos na PGFN

Portaria PGFN nº 8.792 - Parcelas mínimas de parcelamentos simplificados

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.):**

Portaria PGFN nº 9.917 - Regulamenta a transação tributária estabelecida pela Lei nº 13.988/2020

Portaria PGFN nº 9.924 - Estabelece, com base na Lei nº 13.988/2020, as condições para transação extraordinária com a PGFN, em função dos efeitos da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19)

Portaria PGFN nº 10.205 - Estabelece a data de início para a exclusão de parcelamento administrados pela PGFN

Portaria RFB nº 543 - Suspensão de prazos na RFB

Portaria Conjunta SRF/PGFN nº 555 - Prorrogação de prazo de certidões conjuntas RFB/PGFN

Portaria CARF nº 8.112 - Suspensão de prazos processuais no CARF

Portaria CARF nº 10.199 - Prorroga os prazos processuais no âmbito do CARF

Portaria CARF nº 10.238 - Prorroga a suspensão das sessões de julgamento no âmbito do CARF

Portaria CARF nº 10.786 - regulamenta os julgamentos por videoconferência no âmbito do CARF

Resolução CGSN nº 152 - Prorrogação do prazo de pagamento de tributos federais do Simples Nacional

Resolução CGSN nº 153 - Prorrogação de prazo para a entrega da DEFIS e DASN-SIMEI

Resolução CGSN nº 154 - Prorrogação de prazo para o pagamento do ICMS e do ISS no âmbito do Simples Nacional

Resolução CAMEX nº 17 - Redução de alíquota de Imposto de Importação

Resolução CAMEX nº 28 - Redução de alíquota do Imposto de Importação

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.):**

Resolução CAMEX nº 31 - Redução de alíquota do Imposto de Importação

Resolução CAMEX nº 32 - Reduz a zero alíquota do imposto de importação de itens associados ao combate do Coronavírus

Circular BCB nº 3.995 - Prorrogação do prazo para a entrega da CBE

Estados de SP e RJ - Ato Declaratório CONFAZ nº 8/2020 - concede isenção de ICMS em tarifa de energia elétrica para consumidores de baixa renda

Estado SP - Decreto nº 64.917 - Suspensão de prazos administrativos

Estado SP - Resolução Conjunta PGE nº 1 - Prorrogação do prazo de validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa

Estado SP - Portaria SubG - CTF-2- Suspensão de novos protestos de dívida ativa

Estado SP - Resolução PGE nº 10 - Suspensão do atendimento presencial da PGE

Estado RJ - Lei nº 8.766 - Autorização para isenção do ICMS

Estado RJ - Lei nº 8.796 - Amplia a hipótese para concessão de benefícios fiscais em caso de decretação de calamidade pública ou emergência de saúde

Estado RJ - Decreto nº 46.982 - Prorrogação de pagamento de parcelamentos

Estado RJ - Resolução SEFAZ nº 136 - Prorrogação do prazo para a entrega do DUB-ICMS e a validade das certidões de regularidade fiscal

Estado RJ - Resolução SEFAZ nº 142 - Estabelece prazos de validade de Certidões de Débitos Não Inscritos em Dívida Ativa

SUMÁRIO

- **Tributário (cont.):**

Estado RJ - Resolução PGE nº 4.532 - Prorrogação do prazo de validade das certidões de regularidade fiscais emitidas pela PGE

Estado MG - Decreto nº 47.913 - suspensão de prazos processuais e obrigações acessórias

Estado MG - Resolução SEF nº 5.352 - Suspensão do atendimento presencial

Município SP - Decreto 59.283 - Suspensão dos prazos de processos administrativos

Município SP - Decreto nº 59.326 - Prorrogação de prazo de validade de Certidões de Regularidade Fiscal e suspensão de atos de cobrança

Município SP - Decreto nº 59.348 - Prorroga por 30 dias os prazos regulamentares legais

Município RJ - Decreto Municipal nº 47.264 - Prorrogação do prazo de validade da certidão de regularidade fiscal do ISS

Município RJ - Decreto nº 47.374 - Postergação da data limite para pagamento da Taxa de Licenciamento Sanitário

Município RJ - Portaria CVL/SUBSC nº 047 - Prorrogação dos prazos estabelecidos pela Portaria CVL/SUBSC nº 41

Município RJ - Resolução SMF nº 3.145 - Prorroga por 30 dias os prazos para impugnação administrativa e recursos voluntários sucessivos

Município BH - Portaria nº 022 - Diferimento de taxas e contribuições lançadas em conjunto com o IPTU

Governo Federal

- **Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020:**

Status: Vigente e regulamentada pela Portaria PGFN nº 9.917/2020.

Dispõe, entre outros assuntos, sobre os requisitos e condições para que a União, as suas autarquias e fundações realizem transação de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, e extingue o voto de qualidade nos julgamentos ocorridos no âmbito do CARF.

- São modalidades de transação as realizadas:
 - a) por proposta individual ou por adesão, na cobrança de créditos inscritos na dívida ativa da União, de suas autarquias e fundações públicas, ou na cobrança de créditos que seja competência da Procuradoria-Geral da União;
 - b) por adesão, nos demais casos de contencioso judicial ou administrativo tributário, de relevante e disseminada controvérsia jurídica ou que ultrapassem o interesse subjetivo da causa; e
 - c) por adesão, no contencioso tributário de pequeno valor.
- A transação poderá contemplar os seguintes benefícios:
 - Concessão de descontos, em regra, limitados a 50% do valor total do crédito, excluída a possibilidade de redução do montante principal do crédito, assim compreendido seu valor originário.

- oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, obedecido o prazo máximo de quitação de 60 meses (pequeno valor) e de 84 meses (demais casos).
 - Em se tratando de pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas, demais organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014) e para as instituições de ensino a redução máxima será de até 70%, ampliando-se o prazo máximo de quitação para até 145 meses.
 - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.
- A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais. No entanto, é possível a suspensão do processo por convenção das partes.
 - Os débitos no Simples, das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não poderão ser transacionados enquanto não editada lei complementar autorizativa, assim como os débitos de FGTS, ao menos enquanto não autorizado pelo seu Conselho Curador. Também é vedada a realização de transação que envolva devedor contumaz, situação que ainda será definida em lei própria.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13988.htm

- **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020 e Circular Caixa Econômica Federal nº 893, de 24 de março de 2020:**

Status: Vigentes

Foi adiado o prazo para pagamento do FGTS devido pelos empregadores nas competências de março, abril e maio de 2020, cujos os vencimentos aconteceriam a rigor em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

- O FGTS que deixar de ser recolhido em mencionado período poderá ser quitado, sem acréscimo, em até seis parcelas mensais (de julho a dezembro). Podem fazer uso dessa prerrogativa todos os empregadores, inclusive o empregador doméstico, independentemente de adesão prévia.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm

Link: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n-893-de-24-de-marco-de-2020-249616403>

- **Medida Provisória nº 930, de 30 de março de 2020:**

Status: Vigente

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior.

- A medida determina que a variação cambial de parcela com hedge (cobertura de risco) de um investimento no exterior seja computada para apuração do lucro real e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da empresa sediada no Brasil. Tais valores deverão ser computados de forma escalonada:
 - a) 50%, no exercício financeiro do ano de 2021; e
 - b) 100%, a partir do exercício financeiro do ano de 2022.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv930.htm

- **Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020:**

Status: Vigente

Reduziu até 30.06.2020 as alíquotas da contribuição aos serviços sociais autônomos, popularmente conhecida como contribuição devida a terceiros ou, ainda, sistema S. As novas alíquotas são as seguintes:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) - 1,25%;
- b) Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Social do Comércio (Sesc) e Serviço Social do Transporte (Sest) - 0,75%;

- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) - 0,05%; e
 - d) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar): 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e 0,1% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.
- Foram mantidas as alíquotas do salário-educação (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE), da contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e da contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv932.htm

- **Medida Provisória nº 952, de 15 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou, no exercício de 2020, o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cuja data de vencimento original era prevista para 31 de março de 2020:

1. Taxa de Fiscalização de Funcionamento, de que trata o art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966;

2. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional, de que trata a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, referente: (i) ao fato gerador previsto no inciso II do caput do art. 32; (ii) aos sujeitos passivos a que se refere o inciso IV do caput do art. 35; e (iii) ao prazo previsto no inciso VII do caput do art. 36; e
 3. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, de que trata o § 2º do art. 32 da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.
- O pagamento dos tributos poderá ser feito em parcela única, com vencimento em 31 de agosto de 2020, ou em até cinco parcelas mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31 de agosto de 2020. As parcelas serão corrigidas apenas pela taxa Selic, sem incidência de multa ou juros adicionais.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv952.htm

- **Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020:**

Status: Vigente

Reduziu para 0% as alíquotas do IPI sobre determinados produtos médico-hospitalares, tais como: álcool em gel, máscaras de proteção, álcool etílico, entre outros. A partir de 1º de outubro de 2020, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre tais produtos.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10285.htm

- **Decreto nº 10.302, de 01 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Reduziu, até 30 de setembro de 2020, para 0% as alíquotas do IPI sobre as seguintes mercadorias:

- a) Artigos de laboratório ou de farmácia (NCM 3926.90.40);
- b) Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia (NCM 4015.19.00); e
- c) Termômetros clínicos (NCM 9025.11.10).

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10302.htm

- **Decreto nº 10.305, de 01 de abril de 2020:**

Status: Vigente

- Reduziu para 0% as alíquotas do IOF sobre as operações de crédito previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e no §15 do art. 7º do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, contratadas no período entre 03.04.2020 e 03.07.2020;
- Conferiu alíquota 0% às operações de crédito não liquidadas no vencimento quando verificados, durante o período entre 03.04.2020 e 03.07.2020, a sua liquidação ou algum dos Eventos de Renegociação relativos a essas mesmas operações. A redução abrange as seguintes operações:
 - a) empréstimo, sob qualquer modalidade, inclusive abertura de crédito;

- b) desconto, inclusive na de alienação a empresas de *factoring* de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
 - c) adiantamento a depositante;
 - d) empréstimos, inclusive sob a forma de financiamento, sujeitos à liberação de recursos em parcelas, ainda que o pagamento seja parcelado;
 - e) excessos de limite, ainda que o contrato esteja vencido, e
 - f) financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.
- Por fim, também reduz a zero a alíquota do IOF/Crédito Adicional prevista no parágrafo 5º do artigo 8º do Regulamento do IOF em determinadas operações de crédito já sujeitas à alíquota zero com relação a incidência regular do IOF/Crédito, a saber:
 - a) em que figure como tomadora cooperativa;
 - b) rural, destinada a investimento, custeio e comercialização;
 - c) realizada por caixa econômica, sob garantia de penhor civil de joias, de pedras preciosas e de outros objetos;
 - d) realizada por instituição financeira, referente a repasse de recursos do Tesouro Nacional destinados a financiamento de abastecimento e formação de estoques reguladores;
 - e) realizada ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal (EGF); e) realizada ao amparo da Política de Garantia de Preços Mínimos - Empréstimos do Governo Federal (EGF);
 - f) relativa a empréstimo de título público, quando esse permanecer custodiado no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), e servir de garantia prestada a terceiro na execução de serviços e obras públicas;
 - g) relativa à transferência de bens objeto de alienação fiduciária, com sub-rogação de terceiro nos direitos e obrigações do devedor, desde que mantidas todas as condições financeiras do contrato original;

- h) relativa a adiantamento sobre o valor de resgate de apólice de seguro de vida individual e de título de capitalização;
- i) relativa à aquisição de ações ou de participação em empresa, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização;
- j) resultante de repasse de recursos de fundo ou programa do Governo Federal vinculado à emissão pública de valores mobiliários;
- k) realizada por agente financeiro com recursos oriundos de programas federais, estaduais ou municipais, instituídos com a finalidade de implementar programas de geração de emprego e renda; e
- l) relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10305.htm

- **Decreto nº 10.318, de 09.04.2020:**

Status: Vigente

Reduz a zero as alíquotas do PIS/Pasep, da Cofins, do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral classificados nos seguintes códigos:

- a) 3003.90.99 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI - medicamento a granel; e

b) 3004.90.99 da TIPI - medicamento em doses.

- A redução das alíquotas será aplicável até 30.09.2020, sendo reestabelecidas as alíquotas das contribuições a partir de 01.10.2020.

Link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10318.htm

- **Instrução Normativa RFB 1.927, de 18 de março de 2020:**

Status: Vigente

Modifica a Instrução Normativa nº 680/2006 para simplificar e agilizar o despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate do Coronavírus, visando manter um fluxo rápido de abastecimento de bens, mercadorias e matérias-primas destinadas ao combate da pandemia, bem como evitar gargalos nos recintos aduaneiros ao agilizar a entrega das cargas.

As mercadorias importadas destinadas ao combate do Coronavírus e com simplificação do seu despacho aduaneiro estão contidas no Anexo II da Instrução Normativa nº 680/2006 (com a redação dada pela Instrução Normativa nº 1.936/2020). Outra alteração relevante promovida pela instrução normativa é a inclusão das importações promovidas por importadores certificados na modalidade OEA (Operador Econômico Autorizado) num rito mais simplificado de importação.

Link:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=1077>

85

- **Instrução Normativa RFB nº 1.930, de 01 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorroga o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ("DIRPF") referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, para 30.06.2020.

- O prazo original de entrega da DIRPF era 30.04.2020.
- Adicionalmente, foi determinado que para opção pelo pagamento integral ou das quotas do imposto mediante débito automático em conta corrente, a DIRF deve ser apresentada até 10.06.2020, para quota única ou da 1º quota e entre 11.06.2020 e 30.06.2020, a partir da 2º quota.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108340>

- **Instrução Normativa nº 1.932, de 03 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou o prazo de apresentação:

- a) da Declaração de Débitos e Créditos Tributários ("DCTF") dos meses de abril, maio e junho de 2020 para o 15º dia útil de julho de 2020; e

- b) da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da Cofins e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (“EFD – Contribuições”) dos meses de abril, maio e junho para o 10º dia útil do mês de julho de 2020.
- Anteriormente, a DCTF deveria ser transmitida até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 e a EFD-Contribuições até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&dAto=108391>

- **Instrução Normativa nº 1.934, de 07 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou o prazo para a entrega de declarações e pagamento de imposto da seguinte forma:

- a) Incluiu o §4º no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, para prorrogar o prazo de entrega da Declaração Final de Espólio para 30/06/2020 (o prazo anterior era 30/04/2020);
- b) Incluiu o §11º no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, para prorrogar o prazo de entrega da Declaração de Saída Definitiva do País e do recolhimento do imposto que será apurado na Declaração e dos demais créditos tributários ainda não quitados para 30/06/2020 (o prazo anterior era 30/04/2020); e

- c) Incluiu o §3º no art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, para prorrogar o prazo de entrega da Declaração de Saída Definitiva do País, em caráter temporário, e do recolhimento do imposto que será apurado na Declaração e dos demais créditos tributários ainda não quitados para 30/06/2020 (o prazo anterior era 30/04/2020); e

Link:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108443>

- **Instrução Normativa RFB nº 1.936, de 15 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Modifica a Instrução Normativa SRF nº 680/2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação, para:

- a) alterar o prazo de entrega do Certificado de Origem das mercadorias importadas para 60 dias, contado da data do registro da Declaração de Importação, em caso de emergência, de estado de calamidade pública ou de pandemia declarada pela OMS; e
 - b) Incluir 64 itens no rol do Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 680/2006.
- De acordo com o art. 47-B da IN 680/2006 o importador poderá, a seu critério, após o registro da correspondente declaração de importação, independentemente do canal de seleção, obter a entrega das mercadorias constantes do Anexo II antes da conclusão da conferência aduaneira, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br>

- **Instrução Normativa RFB nº 1.939, de 16 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou excepcionalmente para 30 de junho o prazo para que os Municípios e o Distrito Federal enviem informações sobre o Valor da Terra Nua (VTN) dos terrenos situados em seus domínios. O VTN é utilizado para fins de arbitramento da base de cálculo do ITR.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108677>

- **Instrução Normativa RFB nº 1.940, de 16 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Inclui o §3º ao art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017 para reduzir a zero, até 30.09.2020, a alíquota do imposto de importação incidente em operações de importação de mercadorias sujeitas ao Regime de Tributação Simplificada (RTS) e voltadas ao combate do Coronavírus, classificadas nos códigos da NCM listados no Anexo Único da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, no valor de até US\$ 10.000,00, ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108723>

- **Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020:**

Status: Vigente e alterada pela Portaria nº 150/2020

Prorrogou o prazo para o pagamento da CPRB - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta, da Contribuição Previdenciária Patronal devida pelas empresas, pelo empregador doméstico, pela agroindústria, pelo empregador rural, pessoa física e jurídica, e pelo segurado especial, do PIS/PASEP e da Cofins referente as competências de março e abril, para os meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108392>

- **Portaria nº 150, de 07 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Alterou a Portaria 139, de 03 de abril de 2020, para prorrogar também o prazo para o pagamento da Contribuição Previdenciária devida pela agroindústria, pelo empregador rural, pessoa física e jurídica, e pelo segurado especial, referente as competências de março e abril, para os meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente.

- Além disso, prorrogou a CPRB - Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta referente as competências de março e abril, para os meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente.

Link:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108432>

- **Portaria nº 158, de 15 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Inclui o art. 1º-A à Portaria MF nº 156/1999 para reduzir a zero, até 30.09.2020, a alíquota do imposto de importação incidente em operações de importação de mercadorias voltadas ao combate do Coronavírus.

- Para enquadramento no benefício, as referidas operações de importação de mercadorias não poderão ultrapassar o valor US\$ 10.000,00, ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica. Destacamos as seguintes mercadorias:

- a) 2933.49.90 - Ex 001 (Cloroquina);
- b) 2933.49.90 - Ex 002 (Difosfato de cloroquina);
- c) 2933.49.90 - Ex 003 (Dicloridrato de cloroquina);
- d) 2933.49.90 - Ex 004 (Sulfato de hidroxicloroquina);
- e) 3003.20.29 - Ex 001 (Azitromicina); e
- f) 3003.60.00 - Ex 001 (Contendo Cloroquina)

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108607>

- **Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020:**

Status: Vigente e alterada pela Portaria PGFN nº 10.205/2020

Suspendeu, por 90 dias, os prazos que estavam em curso no dia 16.03.2020 ou que se iniciaram após essa data, referentes a:

- a) apresentação de impugnação e recurso de decisão no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR);
 - b) apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT);
 - c) apresentação de oferta antecipada de garantia em execução fiscal e apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI), além do prazo para recurso contra a decisão que o indeferir;
 - d) a apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
 - e) a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR); e
 - f) o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive (redação dada pela Portaria PGFN nº 1.025/2020).
- Além do mais, também foram suspensas pelo prazo de 90 dias a realização de protesto de certidões de dívida ativa da União e a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107842>

- **Portaria PGFN nº 8.792, de 30 de março de 2020:**

Status: Vigente

Adia para 2021 o aumento do valor da parcela mínima de R\$ 200,00 para pessoas físicas e de R\$ 500,00 para as pessoas jurídicas aplicáveis aos parcelamentos simplificados. Para os pedidos de parcelamento efetuados até 31 de dezembro de 2020, as parcelas mínimas são as seguintes:

- a) R\$ 100,00, quando o devedor for pessoa física ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;
- b) R\$ 500,00, quando o devedor for pessoa jurídica; e
- c) R\$ 10,00, quando se tratar do parcelamento previsto proposto por empresário ou pela sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, conforme o art. 10-A da Lei n. 10.522, de 2002.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108226>

- **Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Regulamenta a transação tributária estabelecida pela Lei nº 13.988/2020, comentada neste boletim, no que tange aos débitos de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Além dos requisitos dispostos em lei, a Portaria determina que:

- O devedor é obrigado a regularizar, no prazo de 90 dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.
- As modalidades de transação que envolvam o diferimento do pagamento dos débitos nela abrangidos, inclusive mediante parcelas periódicas, ou a concessão de moratória, suspendem a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.
- A regra geral para as transações por adesão seguem o parâmetros definidos em lei. Já a transação individual é aplicável aos:
 - a) devedores cujo valor consolidado dos débitos inscritos em dívida ativa da União for superior a R\$ 15.000.000,00 (art. 4º, §1º);
 - b) devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial (art. 32, II);

- c) Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta (art. 32, III); e
 - d) débitos cujo valor consolidado seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 e que estejam suspensos por decisão judicial ou garantidos por penhora, carta de fiança ou seguro garantia (art. 32, IV).
- A Portaria define as seguintes hipóteses de rescisão da transação:
 - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;
 - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
 - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;
 - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;
 - a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;
 - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação;
 - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital.
 - O devedor poderá utilizar créditos líquidos e certos detidos junto à União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108608>

- **Portaria PGFN nº 9.924, de 14.04.2020:**

Status: Vigente

Estabelece, com base na Lei nº 13.988/2020, comentada neste boletim, as condições para transação extraordinária na cobrança dos débitos de competência da PGFN durante a pandemia causada pelo Coronavírus.

- O prazo de adesão à proposta da PGFN para a transação extraordinária ficará aberto até o dia 30.06.2020, disponível na plataforma Regularize (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>).
- O pagamento convencionado deverá ser realizado da seguinte forma:
 - Entrada correspondente a 1% do valor total dos débitos transacionados, divididos em até 3 parcelas iguais e sucessivas;
 - O restante do pagamento em até: (i) 57 meses nos casos em que se trate de débitos de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de salários e da contribuição social devida pelo segurado; (ii) 142 meses em se tratando de contribuinte pessoa natural, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019/2014; ou (iii) 81 meses nos demais casos.
 - A primeira parcela do acordo (após o pagamento da entrada) será diferida para o último dia útil do terceiro mês consecutivo ao mês da adesão.

- A adesão à proposta fica sujeita à apresentação, pelo devedor, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo que esteja em curso.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtto=108609>

- **Portaria PGFN nº 10.205, de 17 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Modificou o art. 3º da Portaria PGFN nº 7.821, de 18 de março de 2020, para esclarecer que fica suspenso, de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive. por 90 dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN cuja hipótese de rescisão por inadimplência

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtto=108725>

- **Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020:**

Status: Vigente

Suspendeu, até o dia 29.05.2020, no âmbito da Receita Federal:

- a) todos os prazos para prática de atos processuais;

- b) a emissão eletrônica de cobrança de tributos e intimação para pagamento de tributos, a notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
 - c) o registro de pendência de regularização (CPF) e inaptidão (CNPJ) motivados por ausência de declaração; e
 - d) o início de procedimentos de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas.
- Durante este período também não serão feitas análises de mérito dos pedidos de compensação e restituição de tributos apresentados via PER/DCOMP.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107927>

- **Portaria Conjunta SRF/PGFN 555, de 23 de março de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ("CND") e das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ("CPEND") que estavam válidas quando da publicação da norma.

O prazo anterior de validade das certidões era de 60 dias.

Link:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107944>

- **Portaria CARF nº 8.112, de 20 de março de 2020:**

Status: Vigente

Suspende até o dia 30 de abril de 2020 os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do CARF, inclusive o prazo para a caracterização da intimação ficta do Procurador da Fazenda Nacional. Posteriormente, o prazo de suspensão foi estendido para até o dia 29 de maio de 2020, conforme redação da Portaria CARF nº 10.199/2020.

Link: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-8112-suspende-prazos-para-a-pratica-de-atos-processuais.pdf>

- **Portaria CARF nº 10.199, de 20 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Estendeu para até 29 de maio de 2020, a prorrogação dos prazos tratados pela Portaria CARF nº 8.112/2020 para a prática de atos processuais no âmbito do CARF.

- A extensão do prazo de suspensão dos prazos processuais de que trata a presente portaria não alcança o pedido de retirada de pauta para sustentação oral.

- Link: <http://idg.carf.fazenda.gov.br>

- **Portaria CARF nº 10.238, de 20 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou a suspensão das sessões de julgamentos relativas ao mês de maio de 2020, das Turmas da Câmara Superior e das Turmas Ordinárias.

As sessões suspensas ficaram adiadas para os meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020. Também alterou para 13 de novembro de 2020 a realização da sessão de julgamento do pleno da Câmara Superior, assim como alterou o calendário de reuniões de 2020 referente as sessões presenciais e não presenciais virtuais de julgamento.

Link: <http://idg.carf.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/boletim-de-servicos-carf/portarias-carf-2020/portaria-carf-10238-covid-19-prorroga-suspensao-sessao.pdf/view>

- **Portaria CARF nº 10.786, de 28 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Regulamenta o art. 53, §§ 1º e 2º do Anexo II do Regimento Interno do CARF, que trata da realização de julgamentos por videoconferência no âmbito do CARF. Enquadram-se nessa modalidade de julgamento os seguintes casos:

- a) Os processos cujo o valor original seja inferior a R\$ 1.000.000,00, assim considerado o valor constante do sistema e-Processo na data da indicação para a pauta; e
- b) Os recursos, independentemente do valor do processo, cuja(s) matéria(s) seja(m) exclusivamente objeto de súmula ou resolução do CARF ou decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça proferida na sistemática dos recursos repetitivos.
 - A reunião de julgamento será gravada e disponibilizada no sítio eletrônico do CARF em até 5 dias úteis de sua realização.
 - O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado em até 2 dias úteis antes do início da reunião de julgamento e a sustentação oral será realizada por meio de gravação de vídeo/áudio limitado a 15 minutos de duração. Também continuou assegurado o direito ao envio de memorial em até 5 dias contados da data da publicação da pauta.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&dAto=108942>

- **Resolução CGSN nº 152, de 18 de março de 2020:**

Status: Revogada pela Resolução CGSN nº 154/2020

Prorrogou o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, da seguinte forma:

- a) o período de apuração de março de 2020, com vencimento original em 20.04.2020, fica com vencimento para 20.10.2020;
- b) o período de apuração de abril de 2020, com vencimento original em 20.05.2020, fica com vencimento para 20.11.2020; e
- c) o período de apuração de maio de 2020, com vencimento original em 22.06.2020, fica com vencimento para 21.12.2020.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=107839>

- **Resolução nº CGSN 153, de 26 de março de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou para 30 de junho de 2020 o prazo para entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) e da Declaração Anual Simplificada para o Microempendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano calendário de 2019. O prazo anterior para a entrega das declarações era dia 31 de março de 2020.

Link:

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108098>

- **Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Revogou a Resolução CGSN nº 152/2020 e prorrogou o prazo para pagamento dos tributos no âmbito do Simples Nacional da seguinte forma:

- a) Para os Microempreendedores Individuais (MEI), o vencimento do INSS, do ICMS e do ISS apurados no Programa Gerador do DAS-MEI (PGMEI) foi prorrogado por 6 meses; e
- b) Para os demais optantes do Simples Nacional, o vencimento do ICMS e do ISS apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional — Declaratório (PGDAS-D) — foi prorrogado por 3 meses.

Link: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAtivo=108368>

- **Resolução Camex nº 17/2020, de 18 de março de 2020:**

Status: Vigente e alterada pelas Resoluções Camex nº 28/2020, 31/2020 e 32/2020.

Zerou até 30.09.2020 a alíquota do Imposto de Importação (“II”) de alguns produtos médicos/hospitalares considerados essenciais ao combate da Coronavírus. Os produtos beneficiados pela medida estão listados no anexo I de mencionada Resolução, entre os quais se incluem: álcool em gel, máscaras, luvas de proteção e respiradores, entre outros.

- Posteriormente, novos itens foram incluídos, excluídos e alterados do anexo da Resolução Camex nº 17/2020 pelas Resoluções Camex nº 28/2020, 31/2020 e 32/2020. A **lista atualizada** de itens sujeitos a alíquota zero do Imposto de Importação ("II") pode ser acessada no link abaixo.

Link: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2670-resolucao-n-17-de-17-de-marco-de-2020>

- **Resolução Camex nº 28, de 1º de abril de 2020:**

Status: Vigente e alterada pela Resolução Camex nº 31/2020.

Adiciona 25 itens na lista de mercadorias do anexo único da Resolução Camex nº 17/2020, para conceder redução temporária para zero por cento até 30 de setembro de 2020, da alíquota do Imposto de Importação ("II"), tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Coronavírus. Entre os itens adicionados, destacam-se:

- a) 5911.90.00 - Ex 001 (Tecidos planos, com urdidura ou trama múltiplas, feltrados ou não, mesmo impregnados ou revestidos, para fabricação de máscaras de proteção);
- b) 7616.99.00 - Ex 001 (Suporte metálico com 2 ou 3 articulações, com gancho para apoio, para circuitos respiratórios);
- c) 8529.90.20 - Ex 032 (Display LCD TFT 12.1");
- d) 9027.90.99 - Ex 020 (Sensor O2 Paramagnético).

Link: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2683-resolucao-n-28-de-1-de-abril-de-2020>

- **Resolução Camex nº 31, de 07 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Adiciona 41 itens na lista de mercadorias do anexo único da Resolução Camex nº 17/2020, para conceder redução temporária para zero por cento até 30 de setembro de 2020, da alíquota do Imposto de importação ("II"), tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Coronavírus. Entre os itens adicionados, destacam-se:

- a) 8414.10.00 - Ex 049 - Bombas de vácuo cirúrgicas, equipadas com filtro bactericida;
 - b) 3808.94.29 - Ex 003 - Desinfetante para dispositivos médicos; e
 - c) 8529.90.20 - Ex 210 - Controladores faciais com leitura de temperatura.
 - d) 1702.60.20 (Xarope de frutose (levulose));
 - e) 3003.90.55 (Paracetamol; bromoprida);
 - f) 4007.00.19 - Ex 001 (Fios de borracha vulcanizada, exceto recobertos com silicone);
 - g) 8543.70.99 - Ex 210 (Controladores faciais com leitura de temperatura).
- O ato também excluiu as seguintes mercadorias da lista de mercadorias do anexo único da Resolução Camex nº 17/2020, que havia sido incluídos pela Resolução Camex nº 28/2020:

- a) 9019.20.10 - Ex 030 (Micro misturador de gases, para uso em ventiladores pulmonares);
- b) 9019.20.30 - Ex 001 (Placa de circuito impresso, para aparelhos respiratórios de reanimação); e
- c) 9019.20.30 - Ex 002 (Sensor de fluxo de ar ou oxigênio, para aparelhos respiratórios de reanimação).

Link: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2017-resolucao-n-31-de-02-de-maio-de-2018>

- **Resolução CAMEX nº 32, de 16 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Alterou o Anexo Único da Resolução CAMEX nº 17/2020 para conceder redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação a novos itens associados ao combate à pandemia do Coronavírus.

- Foi excluído da lista de itens sujeitos a redução temporária o "Tubo laríngeo, de plástico, próprio para procedimentos anestésicos ou cirúrgicos de rotina, com ventilação espontânea e/ou controlada" (9018.39.99 - Ex. 001).

Link: <http://www.camex.gov.br/resolucoes-camex-e-outros-normativos/58-resolucoes-da-camex/2687-resolucao-n-32-de-16-de-abril-de-2020>

- **Circular BCB nº 3.995, de 24 de março de 2020:**

Status: Vigente

Alterou os prazos da entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ("CBE") anual, referente à data-base de 31 de dezembro de 2019, e trimestral, referente à data-base de 31 de março de 2020. O prazo final para a entrega da declaração anual foi estendido para às 18 horas de 1º de junho de 2020 e para o intervalo entre 15 de junho de 2020 e para às 18 horas de 15 de julho de 2020 o prazo da entrega da declaração trimestral.

Link: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50954/Circ_3995_v1_O.pdf

Estados de São Paulo e Rio de Janeiro

- Ato Declaratório CONFAZ nº 8, de 22 de abril de 2020:

Status: Vigente

Ratifica o Convênio ICMS 42/2020 para autorizar que os Estados concedam isenção de ICMS, relativo à parcela da subvenção da tarifa de energia elétrica estabelecida pelas Leis nºs 10.604/2002 e 12.212/2010, aos consumidores enquadrados na “subclasse residencial de baixa renda”, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2020.

- O benefício ora estipulado abrange, além dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul.

Link: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/atos-declaratorios/2020/ato-declaratorio-8-20>

Estado de São Paulo

- **Decreto nº 64.917, de 03 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Suspendeu os prazos nos procedimentos administrativos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e autárquica do Estado de São Paulo enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Essa suspensão não se aplica:

- a) a procedimentos disciplinares punitivos;
- b) a procedimentos sancionatórios; e
- c) a outras hipóteses em que da suspensão do prazo resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.

Link: <https://portal.fazenda.sp.gov.br>

- **Resolução Conjunta PGE nº 1, de 02 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou por 90 dias o prazo de validade das Certidões Positivas com Efeitos de Negativas emitidas conjuntamente pela SEFAZ/PGE do Estado de São Paulo, cujo o vencimento ocorra no período compreendido entre 01.03.2020 e 30.04.2020.

Link: <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Resolu%C3%A7%C3%A3o-Conjunta-SFP-PGE-1-de-2020.aspx>

- **Portaria SubG – CTF-2, de 19 de março de 2020:**

Status: Vigente

Determinou a suspensão de novos protestos de Certidões de Dívida Ativa do Estado de São Paulo pelo prazo de 90 dias.

Link: <http://www.pge.sp.gov.br/TEMP/9d66f255-0e87-40f4-908f-6d63ccf71748.pdf>

- **Resolução PGE nº 10, de 23 de março de 2020:**

Status: Vigente

Determinou a suspensão, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, do atendimento presencial ao público externo que puder ser feito por meio eletrônico, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública (Decreto 64.879/2020, e eventuais prorrogações).

Link: <http://www.pge.sp.gov.br/acompanhe/covid/arquivo/resolucao.pge.10.pdf>

Estado do Rio de Janeiro

- **Lei nº 8.766, de 23 de março de 2020:**

Status: Vigente

Autoriza o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicação pelo prazo de 180 dias, dos consumidores afetados pelos desastres naturais decorrentes das chuvas dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e pelo Coronavírus, enquanto perdurarem os efeitos da decretação do estado de calamidade pública.

- A aplicação da lei ainda depende de ato complementar do Poder Executivo do Rio de Janeiro.

Link: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=7328652480955701&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000007517&_adf.ctrl-state=14m1otqcx0_36

- **Lei nº 8.796, de 17 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Além de alterar a Lei nº 4.534/2005 (sem efeitos tributários), alterou o §3º do art. 1º da Lei nº 7.495/2016 para incluir hipótese permissiva de concessão de novos incentivos fiscais ou benefício de natureza tributária de quais decorram renúncias de receitas, novos financiamentos, fomentos econômicos ou investimentos estruturantes a microempresas, a empresas de pequeno porte (já constantes da redação anterior) e as médias empresas, assim entendidas aquelas sociedades ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício financeiro do ano anterior, ativo total inferior a R\$ 240.000.000,00 ou receita bruta anual inferior a R\$ 300.000.000,00. A hipótese permissiva será válida em casos de decretação de calamidade pública estadual ou emergência de saúde pública, devidamente ratificadas pelo Poder Legislativo, e enquanto durarem essas circunstâncias.

Link: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?_afLoop=7328811661363999&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000007841&_adf.ctrl-state=14m1otqcx0_63

- **Decreto nº 46.982, de 20 de março de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou por 60 dias o prazo para pagamento das parcelas vencidas a partir do dia 21 de março de 2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa. Os contribuintes que efetuarem o pagamento dentro do novo prazo não serão considerados inadimplentes.

Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/content/>

- **Resolução SEFAZ Nº 136, de 23 de março de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou o prazo de entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre de 2019 para o dia 30 de abril de 2020. Também prorrogou a validade das **Certidões de Regularidade Fiscal emitidas a partir de 23 de março de 2020** por 90 dias, a contar da data de sua emissão.

Link: [http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx
afLoop=4957241898429523&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000007514
&adf.ctrl-state=93turlinr_9](http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/oracle/webcenter/portalapp/pages/navigation-renderer.jspx?afLoop=4957241898429523&datasource=UCMServer%23dDocName%3AWCC42000007514&adf.ctrl-state=93turlinr_9)

- **Resolução SEFAZ nº 142, de 14 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Publicada em 17.04.2020, estabelece que, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 47.027/2020 (que determina a manutenção da situação de emergência estadual), o prazo de validade das certidões de débitos estaduais não inscritos em dívida ativa, emitidas pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, terão as seguintes validades:

- Para **Certidões de Regularidade Fiscal emitidas até o dia 22 de março de 2020:** validade prorrogada até o dia 22 de maio de 2020, desde que estejam válidas e regulares;

- Para certidões emitidas a partir do dia 23 de março de 2020 ficou mantida a validade por 90 dias, contados a partir de suas emissões.

Link: <http://www.fazenda.rj.gov.br>

- **Resolução PGE nº 4.532, de 23 de março de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou por 60 dias as certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Estado e vencidas a partir de 17/03/2020.

- A Resolução também suspendeu por 60 dias, a contar de 24.03.2020, as inscrições em dívida ativa, o ajuizamento de novas execuções fiscais e a realização de novos protestos das Certidões de Dívida Ativa, ressalvada a necessidade de prática de atos a fim de impedir consumação ou prescrição durante o período.
- Link: http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?sessao=VW10Vk1FMUZWVFZOVIUxMFRVUkdSbEY1TURCT1JFMDBURIJyTVUxcWEzUk5IbFpEVWxSWmVVMVVVEJQUIZsNFRWUIZORTVWnpSUFJGa3pUV2M5UFE9PQ==

Estado de Minas Gerais

- **Decreto nº 47.913, de 08 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Suspendeu até 15 de junho, além de todos julgamentos do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, os prazos para os sujeitos passivos ou interessados no âmbito dos processos administrativos tributários, previstos nas seguintes normas:

- Decreto nº 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, suspendeu:
 - a) O recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento;
 - b) A prestação esclarecimentos ou a apresentação de provas em procedimento de descon sideração do ato ou negócio jurídico; e
 - c) A impugnação, entre outros atos processuais.
- Decreto nº 44.906/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, suspendeu a manifestação de discordância da liquidação efetuada quando o crédito tributário aprovado pela Câmara for indeterminado.

- Decreto nº 43.080/2002, Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, suspendeu os prazos:
 - a) do recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda, contra decisão do Delegado Fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária.
 - b) Do recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário.

Decreto nº 43.981/2005, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA, suspendeu o prazo para requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária.

- Além do mais, foram prorrogados até 15 de junho ou até a data final do estado de calamidade pública os prazos para cumprimento das seguintes obrigações acessórias:
 - a) RICMS: apresentação de cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação.
 - b) RIPVA: apresentação de renovação do regime especial de locadoras.

Link: <http://www.fazenda.mg.gov>

- **Resolução SEF nº 5.352, de 17 de março de 2020:**

Status: Vigente

Suspendeu o atendimento presencial ao público externo, no âmbito da Secretaria de Fazenda do Estado, quando puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico por prazo indeterminado. Além disso, elencou em rol as atividades e serviços da SEF que não poderão sofrer descontinuidade.

- Modificada pela Resolução SEF nº 5.357/2020 para determinar a suspensão do atendimento presencial ao público externo pelas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais ("SEF"), como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus. Excepcionalmente, a critério do titular da superintendência a que estiver subordinada a unidade, poderá haver o atendimento presencial de usuário externo de serviço da SEF, mediante agendamento prévio.

Link: <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2020-03-19#>

Município de São Paulo

- **Decreto 59.283, de 16 de março de 2020:**

Status: Vigente

Declarou a situação de emergência para enfrentamento da pandemia do Coronavírus e determinou, entre outras coisas, a suspensão de todos os prazos regulamentares e legais dos processos e expedientes administrativos por 30 dias, os quais foram prorrogados por mais 30 dias, em atenção à promulgação do Decreto nº 59.348/2020.

- A suspensão não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59283-de-16-de-marco-de-2020>

- **Decreto nº 59.326, de 03 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou pelo prazo de 90 dias a validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda que estavam válidas em 17.03.2020. Além disso:

- Suspendeu por 60 dias o envio de débitos inscritos em Dívida Ativa para protesto;

- Suspendeu por 30 dias a inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período;
- Suspendeu por 90 dias a inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal ("CADIN");
- Suspendeu por 30 dias os prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários, com efeitos desde a entrada em vigor do Decreto 59.283/2020, em 17.03.2020.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59326-de-2-de-abril-de-2020>

- **Decreto nº 59.348, de 14 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou por mais 30 dias o período de suspensão de todos os prazos regulamentares e legais relativos a processos e expedientes administrativos a que se refere o art. 20, do Decreto nº 59.283/2020.

- A prorrogação não se aplica às licitações, contratos, parcerias e instrumentos congêneres.

Link: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br>

Município do Rio de Janeiro

- **Decreto Municipal nº 47.264, de 17 de março de 2020:**

Status: Vigente

Prorroga, por prazo indeterminado, as certidões de regularidade fiscal de ISS e taxas válidas em 18/03/2020 (até determinação em sentido contrário do Secretário Municipal de Fazenda). Também prorroga a data de validade das certidões de regularidade fiscal vencidas até 17 de janeiro de 2020 por 60 dias, a contar da data de vencimento.

Link: <http://doweb.rio.rj.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4476#/p:3/e:4476find=Decreto%20n%C2%BA%2047.264>

- **Decreto nº 47.374, de 14.04.2020:**

Status: Vigente

Posterga a data limite para pagamento da Taxa de Licenciamento Sanitário - TLS para o dia 30.06.2020. A data de pagamento anterior era 30.04.2020.

- O adiamento não altera o prazo para requerimento do licenciamento sanitário, o qual se mantém até o último dia útil do mês de abril.

- Apesar do licenciamento apenas ser concedido após o pagamento da TLS, os estabelecimentos que requererem sua licença dentro do prazo não poderão sofrer autuação por falta de licenciamento sanitário até 30.06.2020.

Link: <http://smaonline.rio.rj.gov.br>

- **Portaria CVL/SUBSC nº 047, de 14.04.2020:**

Status: Vigente

Prorroga por mais 30 (trinta) dias os prazos estabelecidos pela Portaria CVL/SUBSC nº 41, publicada no DO Rio de Janeiro de 17.03.2020. Dessa forma, ficam prorrogados os seguintes assuntos:

- a) Sobrestamento de todos os processos administrativos disciplinares em curso na Coordenadoria Técnica das Comissões Permanentes de Inquérito Administrativo até 16.05.2020 bem como os que, eventualmente, venham a ser instaurados neste período; e
- b) A validade da Declaração de Nada Consta de Inquérito pelo prazo de 60 dias (30 +30 dias) durante o mês de março de 2020.

Link: <http://smaonline.rio.rj.gov.br>

- **Resolução SMF nº 3.145, de 17 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Prorrogou por mais 30 dias o período de suspensão de prazos para impugnação administrativa e recursos voluntários sucessivos previstos no art. 24 e no § 1º do art. 27 do Anexo I, do Decreto nº 32.244/2010.

Link: [http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61303\(RESOLU%C3%87%C3%83O%20SMF%203145_2020\).pdf](http://smaonline.rio.rj.gov.br/legis_consulta/61303(RESOLU%C3%87%C3%83O%20SMF%203145_2020).pdf)

Município de Belo Horizonte

- **Portaria SMFA nº 022, de 07 de abril de 2020:**

Status: Vigente

Disciplina o cumprimento do Art. 5º do Decreto nº 17.308/2020, que por sua vez trata do diferimento por 90 dias do pagamento das parcelas do IPTU e taxas municipais.

- O diferimento alcança as taxas e a contribuição lançadas em conjunto com o IPTU, ainda que cobradas separadamente, e aplica-se a terceiros que estejam na posse do imóvel.

Link: <http://portal6.pbh.gov.br>

RESSALVAS

- Esse boletim foi elaborado por **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** apenas com o fim de catalogar algumas medidas de natureza jurídica que vêm surgindo em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).
- O conteúdo dessa apresentação não deve ser entendido como exaustivo ou como uma opinião de **Chediak, Lopes de Costa, Cristofaro, Simões Advogados** com relação aos temas aqui tratados.
- Esse boletim considera o cenário legal até a data e hora identificadas na capa, cabendo notar que as normas jurídicas estão em constante mudança.

CHEDIAK ADVOGADOS

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 351
13º andar – Ipanema – Rio de Janeiro
RJ – 22410-906 – Brasil

T 55 21 3543.6100

SÃO PAULO

Rua Gomes de Carvalho, 1510
19º andar – Vila Olímpia – São Paulo
SP – 04547-005 – Brasil

T 55 11 4097.2001

clcmra.com.br



CHEDIAK
LOPES DA COSTA
CRISTOFARO
SIMÕES

CHEDIAK ADVOGADOS